

ESTATUTO SOCIAL - Instituto Eco Nordeste
Capítulo I - da denominação, natureza, sede, duração e fins.

Artigo 1º - O Instituto Eco Nordeste, constituído em 10 de maio de 2022, sob a forma de associação, o Instituto Eco Nordeste é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sem vinculação político-partidária nem distinção de credo, raça, etnia, classe, orientação sexual e gênero, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro à Rua Torres Câmara, 600, casa 47 (E105) - Aldeota - Fortaleza - CE - CEP 60150-060.

Artigo 2º - O Instituto Eco Nordeste tem por finalidades:

- I. Produzir conteúdo que contribua para ampliar a visibilidade e fortalecer atividades acadêmicas, individuais, coletivas, públicas e privadas que apoiem o desenvolvimento sustentável regional;
- II. Dar ênfase à divulgação das riquezas, potencialidades e pesquisas que valorizem o patrimônio natural e cultural da região com vistas ao seu desenvolvimento sustentável e equitativo;
- III. Produzir conteúdos questionadores, mas propositivos, que busquem inovar temáticas e abordagens que despertem o interesse público e contribuam para fortalecer uma nova consciência coletiva sobre o desenvolvimento sustentável na região, considerando os eixos ambiental, social, econômico e cultural; com base na ciência, inclusão e equidade;
- IV. Mobilizar capital financeiro e humano para desenvolver projetos culturais e de impacto socioambiental;
- V. Desenvolver parcerias com outras mídias digitais e organizações que tenham afinidades temáticas para elaboração e execução de projetos conjuntos; e
- VI. Contribuir para a formação de mais jornalistas especializados na temática socioambiental de modo a fortalecer esse tipo de cobertura na região.

§ 1º - Em suas atividades, o Instituto Eco Nordeste se pauta pelos seguintes princípios:

- I. Valorização e defesa da democracia, dos direitos humanos, da liberdade de expressão, da diversidade e da equidade, com atenção especial à representatividade de grupos sociais historicamente invisibilizados: mulheres, negros, indígenas, indivíduos LGBTQIAP+ e populações de favelas, comunidades e periferias;
- II. Igualdade de representação e valores entre raças, etnias, religiões, culturas e tradições;
- III. Compromisso com a informação de qualidade, com a ética e a metodologia jornalísticas, a partir da busca pela veracidade dos fatos e pluralidade de fontes com valorização da produção de conhecimento científico, assim como do saber popular dos povos tradicionais e agricultores familiares experimentadores;
- IV. Valorização profissional e defesa de ambiente de trabalho saudável;
- V. Repúdio e enfrentamento de qualquer tipo de racismo, homofobia e assédio sexual ou moral em ambientes de trabalho e convivência;
- VI. Espírito colaborativo;
- VII. Responsabilidade ambiental;
- VIII. Transparência e direito de acesso a informações públicas;
- IX. Independência editorial e apartidarismo, com supremacia do interesse público;



- X. Defesa da ética nos negócios, inclusive na busca de um modelo sustentável de financiamento; e
- XI. Busca de inovação tecnológica e social.

§ 2º Para alcançar seus objetivos, o Instituto Eco Nordeste poderá desenvolver as seguintes atividades:

- I. Desenvolver, viabilizar, mediar e articular projetos e iniciativas em consonância com as finalidades deste estatuto;
- II. Promover eventos, palestras e cursos voltados à comunicação para a sustentabilidade regional;
- III. Produzir conteúdos para terceiros em consonância com as finalidades deste estatuto;
- IV. Apoiar e criar projetos, editais e programas de mentoria e incubação para fomentar a inovação na comunicação socioambiental no Nordeste;
- V. Realizar campanhas e ações para promover os objetivos do Instituto Eco Nordeste;
- VI. Celebrar convênios e parcerias com organizações similares, nacionais ou estrangeiras, com objetivos afins;
- VII. Celebrar contratos e convênios com instituições de ensino e pesquisa públicas ou privadas para o desenvolvimento de estudos e procedimentos que possibilitem o aprimoramento da divulgação científica;
- VIII. Constituir fundos ou reservas, receber contribuições de terceiros e/ou gerir recursos por conta e ordem de terceiros para financiamento de suas atividades.

§ 3º - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em quantas unidades se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 3º - O Instituto Eco Nordeste não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, vantagens, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Eco Nordeste observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de classe social, raça, cor, gênero, orientação sexual ou religião.

Parágrafo Único - O Instituto Eco Nordeste adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos membros da Diretoria Executiva, seus cônjuges ou companheiros e ainda pelas pessoas jurídicas das quais sejam eventualmente controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

Artigo 5º - Para consecução dos seus objetivos, o Instituto Eco Nordeste poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, tais como: poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, bem como poderá compor câmaras setoriais ou técnicas.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades, o Instituto Eco Nordeste atuará por meio de:

- I. Execução direta de projetos, programas ou planos de ação;

- II. Doação de recursos físicos, humanos e financeiros;
- III. Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações com e sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins;

Capítulo II - Dos associados

Artigo 6º - O Instituto Eco Nordeste é composto por número indeterminado de associados, divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados fundadores;
- II. Associados efetivos;
- III. Associados colaboradores;
- IV. Associados honorários; e
- V. Associados beneméritos.

Artigo 7º - Associados fundadores são aqueles que participaram da Assembleia Geral de Instalação da entidade, e assinaram a lista de presença.

Artigo 8º - Associados efetivos são as pessoas físicas eleitas pela Assembleia Geral para os cargos de atuação direta na administração do Instituto Eco Nordeste.

Artigo 9º - Associados colaboradores são pessoas físicas ou jurídicas que contribuem para o funcionamento do Instituto Eco Nordeste, física, humana, social e/ou financeiramente.

Artigo 10º - Associado honorário é a pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços ao Instituto Eco Nordeste e contribuído de maneira destacada com a entidade.

Artigo 11 - Associado benemérito é a pessoa física ou jurídica cuja contribuição foi fundamental para o aumento patrimonial da entidade com doações de bens móveis ou imóveis, ou que tenham prestado relevantes serviços sociais e culturais ao Instituto Eco Nordeste, auxiliando-o a tornar possível o alcance de suas finalidades.

§ 1º - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independentemente de classe social, nacionalidade, gênero, orientação sexual, raça, cor ou crença religiosa e, para o seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados.

§ 2º - Os associados, mesmo que investidos nos cargos de diretores ou conselheiros, não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente pelas responsabilidades e obrigações sociais assumidas ou contraídas pela associação, que ficam a cargo exclusivo de seu patrimônio social.

Artigo 12 - Os associados fundadores e efetivos têm direito de frequentar sua sede e tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento; apresentar propostas à Diretoria Executiva; participar das reuniões da Assembleia Geral, com poder de voz e voto, elegerem e serem eleitos para a Diretoria Executiva.

Artigo 13 - Os associados colaboradores, honorários e beneméritos, têm direito de tomar conhecimento dos projetos e dos trabalhos em desenvolvimento e de fruir dos privilégios que o Instituto Eco Nordeste oferecer.

Artigo 14 - São deveres dos associados fundadores e dos efetivos: participar das reuniões da Assembleia Geral; zelar pelo bom nome e imagem do Instituto Eco Nordeste; empenhar-se, por todos os meios, para que os objetivos sejam coroados de êxito, no âmbito de sua atuação.

Assinado de
forma digital por
MARISTELA
MACHADO
CRISPIM:38
913054353
Dados: 2022.07.22
11:25:24 -03'00'

Assinado de
forma digital por
FLAVIA PEREIRA
GURGEL:9
94893503
97
Dados: 2022.07.22
11:36:57 -03'00'

Assinado de
forma digital por
LILIAM
SAMPAIO
CUNHA:81
119950597
Dados: 2022.07.22
11:59:02 -03'00'

Artigo 15 - São deveres dos associados colaboradores: contribuir financeiramente com a **Instituto Eco Nordeste**, de acordo com a categoria escolhida, e empenhar-se, no âmbito de sua atuação e de acordo com suas possibilidades, para que os objetivos sejam alcançados.

Artigo 16 - Serão desligados do **Instituto Eco Nordeste** os associados de qualquer categoria que infringirem gravemente o presente estatuto ou praticarem atos contra os objetivos do **Instituto Eco Nordeste**.

§ 1º - Os associados fundadores e os efetivos serão excluídos do **Instituto Eco Nordeste**: Mediante proposta de três associados fundadores ou efetivos aprovada em Assembleia Geral por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes;

Automaticamente se deixarem de comparecer à Assembleia Geral ordinária por dois anos consecutivos sem justificativa por escrito; por demissão voluntária.

§ 2º - Os associados colaboradores serão excluídos por demissão voluntária ou por ato da Diretoria Executiva, quando deixarem de realizar a contribuição financeira a que se obrigaram no ato da filiação.

§ 3º - A demissão voluntária de qualquer associado far-se-á por comunicação à Diretoria Executiva.

§ 4º - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, por meio de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Artigo 17 - São órgãos do **Instituto Eco Nordeste**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Consultivo;
- IV. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III – Da Assembleia Geral

Artigo 18 - A Assembleia Geral é órgão máximo do **Instituto Eco Nordeste**. Dela participam todos os associados fundadores e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 19 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas do **Instituto Eco Nordeste**, a serem apresentadas pela Diretoria Executiva;
- II. Apreciar as recomendações dos diversos órgãos do **Instituto Eco Nordeste**;
- III. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- IV. Destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- V. Decidir sobre todos os assuntos do **Instituto Eco Nordeste**, inclusive as alterações estatutárias e sua dissolução;
- VI. Funcionar como instância recursal das decisões e deliberações da Diretoria Executiva;
- VII. Decidir sobre a admissão e exclusão dos associados de qualquer categoria;
- VIII. Aprovar as linhas gerais do Plano de Trabalho do **Instituto Eco Nordeste** e referendar as alterações propostas pela Diretoria Executiva;
- IX. Referendar a implantação de novos projetos;
- X. Autorizar a alienação, permuta ou instituição de ônus reais sobre bens imóveis do **Instituto Eco Nordeste**;
- XI. Estabelecer a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais;
- XII. Deliberar sobre os valores e formas de remuneração dos dirigentes, observados os limites da legislação vigente.

Artigo 20 - As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas com um prazo mínimo de 10 dias, por meio de carta convocatória fixada na sede do **Instituto Eco Nordeste**.

- I. Ordinariamente por convocação da Diretoria Executiva, uma vez por ano, no primeiro quadrimestre;
- II. Extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva, ou por no mínimo um quinto das associadas com direito a voto na Assembleia Geral.

Artigo 21 - A carta convocatória deverá conter as seguintes informações:

- I. Data e local da Assembleia Geral;
- II. Pauta dos assuntos.

Artigo 22 - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas pelo Diretor Executivo e presididas e secretariadas por um associado fundador ou efetivo eleito pela própria Assembleia, cabendo a ele a responsabilidade pela elaboração da ata.

Parágrafo Único - Estando ausente ou impedido o Diretor Executivo, a Assembleia Geral será instalada pelo Vice-Diretor ou, no impedimento deste, por um dos demais membros da Diretoria Executiva ou por qualquer associado fundador ou efetivo presente.

Artigo 23 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros com direito a voto.

Parágrafo Único - Decorridos trinta minutos da hora da convocação, a Assembleia Geral instalar-se-á com qualquer número.

Artigo 24 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

Parágrafo Único - Para as deliberações sobre a destituição do Diretor Executivo, será necessária a convocação de assembleia geral específica para este fim, a convocação para esta assembleia será justificada por qualquer diretor ou pela maioria do conselho fiscal ou pelo menos por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 25 - No caso de empate, o Presidente da mesa que presidir a Assembleia Geral terá o voto de qualidade.

Artigo 26 - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa, sendo as principais deliberações enviadas aos associados, posteriormente, cabendo à próxima Assembleia Geral efetuar sua aprovação.

CAPÍTULO IV – Da Diretoria

Artigo 27 - A Diretoria Executiva, encarregada da direção do **Instituto Eco Nordeste**, será composta por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, que no ato da eleição designará o Diretor Executivo, o Vice-Diretor e o Diretor Financeiro.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

§ 2º - Terminado o mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 28 - Todas as decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Artigo 29 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Convocar e instalar as Assembleias Gerais;
- II. Apreciar e aprovar os Planos de Trabalho elaborados pela Diretoria Executiva, assim como acompanhar sua execução;
- III. Aprovar novos projetos;
- IV. Zelar pelo cumprimento dos objetivos e das disposições estatutárias e regimentais do **Instituto Eco Nordeste** e das decisões emanadas da Assembleia Geral;
- V. Administrar o patrimônio e gerir os recursos do **Instituto Eco Nordeste**;

- VI. Nomear os membros do Conselho Consultivo, de acordo com a lista de nomes previamente aprovada pela Assembleia Geral, convocar suas reuniões indicando previamente temas a serem por eles examinados, requerer dos mesmos a elaboração de pareceres dentro de suas competências e, sempre que julgar necessário, solicitar a presença de qualquer um de seus membros em suas reuniões;
- VII. Criar funções executivas orgânicas permanentes, compostas por um número indeterminado de profissionais, fixando as atribuições gerais e orçamento;
- VIII. Analisar as demonstrações contábeis do **Instituto Eco Nordeste**;
- IX. Apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades, balanço e prestação de contas anuais do **Instituto Eco Nordeste**;
- X. Apreciar as recomendações do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- XI. Contratar auditorias independentes para examinar as contas e finanças do **Instituto Eco Nordeste**, quando necessário.

Artigo 30 - A eleição da Diretoria Executiva far-se-á em reunião ordinária da Assembleia Geral do **Instituto Eco Nordeste**.

Artigo 31 - A eleição dos membros da Diretoria Executiva se fará por meio de chapas, por voto secreto e por meio de cédula onde constarão os nomes de todos os integrantes de cada chapa, com a indicação dos nomes que ocuparão a Diretora Executiva, Vice Diretora Executiva e Diretora Financeira. Serão considerados eleitos os candidatos da chapa que obtiver maior número de votos.

Parágrafo Único - Em caso de empate entre duas ou mais chapas, essas irão se submeter a nova votação.

Artigo 32 - A renovação da Diretoria Executiva far-se-á em reunião ordinária da Assembleia Geral do **Instituto Eco Nordeste**, quando se procederá a substituição dos diretores ou sua recondução.

Artigo 33 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, de preferência, na sede do **Instituto Eco Nordeste**:

- I. Ordinariamente, uma vez a cada três meses, de acordo com o calendário fixado na última reunião do ano anterior, independentemente de convocação;
- II. Extraordinariamente, quando necessário, convocado pelo seu Diretor Executivo ou por dois de seus membros, por escrito, com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 34 - O membro da diretoria que estiver impedido de participar de reunião da Diretoria Executiva, por motivo de viagem, doença, ou força maior, deverá justificar previamente e por escrito.

Artigo 35 - A Diretoria Executiva deliberará com a presença de, no mínimo, dois de seus membros.

Artigo 36 - Extingue-se o mandato do membro da Diretoria Executiva:

- I. Por renúncia expressa;
- II. Por cassação do mandato;
- III. Por impedimento;
- IV. Por morte.

Artigo 37 - O membro da Diretoria Executiva poderá ter seu mandato cassado, por infração grave aos deveres de seu cargo, assim definida pela Assembleia Geral, caso a caso, conforme o estabelecido no artigo 16 deste estatuto.

Artigo 38 - Compete ao Diretor Executivo.

- I. Representar o **Instituto Eco Nordeste**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Abrir e encerrar contas bancárias, assinar contratos de câmbio, requisitar e assinar cheques, movimentar eletronicamente contas bancárias, podendo agir isoladamente ou em conjunto

com o Diretor Financeiro, representando a **Instituto Eco Nordeste** junto a instituições bancárias públicas ou privadas;

- III. Assinar contratos ou quaisquer outros ajustes de qualquer natureza;
- IV. Assinar documentos contábeis;
- V. Instalar as reuniões da Assembleia Geral;
- VI. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva e dar seu voto de qualidade, quando necessário;
- VII. Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva quando julgar necessário;
- VIII. Nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar o **Instituto Eco Nordeste**;

Artigo 39 - Compete ao Vice-Diretor:

- I. Substituir o Diretor Executivo em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Executivo;
- IV. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- V. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Artigo 40 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Executivo;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do **Instituto Eco Nordeste**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Artigo 41 - Os diretores estatutários e não estatutários que exercerem funções de gestão executiva poderão ser remunerados pelos serviços efetivamente prestados ao **Instituto Eco Nordeste**, conforme critérios definidos pela Assembleia Geral, observados os limites previstos pela legislação, sendo vedada a remuneração a título de distribuição dos resultados das atividades do **Instituto Eco Nordeste**.

CAPÍTULO V – Do Conselho Consultivo

Artigo 42 - O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento do **Instituto Eco Nordeste** na consecução de seus objetivos institucionais, sendo composto por um número indeterminado de pessoas físicas, nomeadas pela Diretoria Executiva, a partir de lista indicativa previamente aprovada pela Assembleia Geral.

Artigo 43 - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

Artigo 44 - As reuniões do Conselho Consultivo serão presididas pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas pelo Diretor Executivo com um prazo mínimo de 10 dias, por meio de carta convocatória.

Artigo 45 - Compete aos membros do Conselho Consultivo:

- I. Opinar sobre planos, atividades e projetos do **Instituto Eco Nordeste**, sempre que julgar necessário ou quando for solicitado pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - Do Conselho Fiscal

Artigo 46 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira do **Instituto Eco Nordeste**, sendo composto por dois membros eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.

- I. Caso as vagas não sejam preenchidas, permanecerão abertas até que alguém manifeste interesse.

Artigo 47 - Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- I. Analisar os relatórios das auditorias e emitir parecer à Assembleia Geral;
- II. Analisar os balanços e demonstrações contábeis e financeiras do **Instituto Eco Nordeste**, ao final de cada exercício financeiro;
- III. Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas pelo **Instituto Eco Nordeste**, emitindo pareceres à Assembleia Geral;
- IV. Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, a pedido deste ou de seu Diretor Executivo, sempre que houver necessidade de esclarecimentos acerca de seus pareceres.

§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo Diretor Executivo com um prazo mínimo de 10 dias, por meio de carta convocatória.

§ 2º - A reunião iniciará, em primeira chamada com, no mínimo, 1 membro do Conselho Fiscal e, em segunda chamada, com qualquer número.

§ 3º - Todas as decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

CAPÍTULO VII – das Fontes de Recursos para a sua Manutenção.

Artigo 48 - Os recursos financeiros do **Instituto Eco Nordeste** proverão dos convênios com entidades públicas ou privadas, legados, remuneração de serviços prestados, rendimentos próprios de imóveis, rendimentos financeiros, recebimentos de auxílios à pesquisa, doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado que estejam de acordo com os objetivos da associação e outras receitas eventuais e comercialização de produtos e serviços do **Instituto Eco Nordeste**.

§ 1º - Os recursos do **Instituto Eco Nordeste** serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

§ 2º - O **Instituto Eco Nordeste** não distribuirá lucros, benefícios ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VIII – Do Regime e das Demonstrações Contábeis

Artigo 49 - O exercício financeiro do **Instituto Eco Nordeste** encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 50 - A Diretoria Executiva contratará serviços de auditoria externa independente, se necessário, para, ao final de cada exercício, elaborar relatório e emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras do **Instituto Eco Nordeste**, podendo fazê-lo a qualquer tempo quando se tratar de recursos oriundos da celebração de Termos de Parceria ou convênios com órgãos públicos.

Artigo 51 - A prestação de contas do **Instituto Eco Nordeste** obedecerá aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 52 - A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pelo **Instituto Eco Nordeste** será feita de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 53 - Ao fim de cada exercício financeiro, os relatórios de atividades e das demonstrações financeiras do **Instituto Eco Nordeste**, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS serão publicadas, por qualquer meio de comunicação eficaz a critério da Diretoria Executiva, colocando-se à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 54 - O relatório das atividades, as demonstrações contábeis, juntamente com o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, e quando for o caso, da auditoria externa independente, serão, dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano, encaminhados à Assembleia Geral pelo Diretor Executivo, para discussão e aprovação.

Parágrafo Único - Depois de apreciadas pela Assembleia, as demonstrações contábeis deverão ser arquivadas, juntamente com a Ata de reunião que as discutiu e votou, facultando aos associados livre acesso aos livros e assentamentos do **Instituto Eco Nordeste**.

CAPÍTULO IX – Do Patrimônio

Artigo 55 - O patrimônio do **Instituto Eco Nordeste** é constituído por bens e valores obtidos através de:

- I. Doações de bens e direitos e resultados de patrocínio de pessoas jurídicas ou físicas nacionais ou estrangeiras;
- II. Subvenção que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
- III. Bens que, a qualquer título, venha a adquirir;
- IV. Rendas originárias de seus bens e projetos;
- V. Bens de outras instituições ou fundações congêneres que venham a ser extintas e que lhe sejam atribuídas;
- VI. Recursos financeiros provenientes de venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pelo **Instituto Eco Nordeste** ou não, bem como provenientes de eventos realizados pela associação;
- VII. Receita proveniente dos contratos, acordos ou convênios de prestação de serviços a terceiros;
- VIII. Rendimentos financeiros;
- IX. Rendas eventuais.

Artigo 56 - O **Instituto Eco Nordeste** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

Parágrafo Único - O ofertante será cientificado das razões da recusa da doação.

Artigo 57 - A propriedade e os direitos relativos a bens imóveis que constituírem o patrimônio da associação só poderão ser alienados, permutados ou instituídos ônus reais sobre eles, mediante autorização prévia da maioria absoluta dos associados fundadores ou efetivos presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Qualquer bem imóvel adquirido pelo **Instituto Eco Nordeste** com recursos provenientes de eventual celebração de Termo de Parceria com o Poder Público, nos moldes da lei nº 9.790/99, será gravado com cláusula de inalienabilidade.

Artigo 58 - Toda renda, lucros ou dividendos obtidos pelo **Instituto Eco Nordeste** serão revertidos em benefício de suas atividades estatutárias, não podendo ter qualquer outra destinação, sendo aplicados integralmente no País ou nas sedes da associação no exterior.

CAPÍTULO X – da Extinção do Instituto Eco Nordeste

Artigo 59 - O **Instituto Eco Nordeste** extinguir-se-á por decisão da Assembleia Geral, após ouvidos os outros órgãos da entidade, na hipótese de se verificar impossibilidade insuperável de sua continuidade.

Parágrafo Único - A decisão da extinção da associação só poderá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim com 30 dias de antecedência, por meio de carta registrada, na qual estejam devidamente indicadas as razões que justificam a proposta de dissolução.

Artigo 60 - Em caso de dissolução, seu patrimônio entrará em liquidação, revertendo todos os seus bens e direitos à organização ou às organizações da sociedade civil de interesse público de propósitos assemelhados, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital, devidamente registrada nos órgãos públicos competentes e que atenda às condições para gozo de imunidades tributárias, nos termos da legislação vigente, reconhecidas oficialmente como tal pelo Ministério da Justiça, conforme decisão tomada em Assembleia Geral.

§ 1º - O Diretor Executivo será o liquidante do **Instituto Eco Nordeste**, podendo a Assembleia Geral nomear outro em caso de impedimento.

§ 2º - Em hipótese alguma deverá ser partilhado o referido patrimônio entre os associados do **Instituto Eco Nordeste**, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos, reputados, desde logo, como sendo nulos de pleno direito.

Artigo 61 - Na hipótese de o **Instituto Eco Nordeste** requerer a qualificação de organização da sociedade civil de interesse público e por qualquer motivo vir a perdê-la, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos decorrentes da celebração de Termo de Parceria, nos termos da Lei no 9.790/99, será transferido a outra organização da sociedade civil de interesse público, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, conforme decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI – das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 62 - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal poderão receber remuneração quando atuarem efetivamente na gestão executiva ou pela eventual prestação de serviços específicos ao **Instituto Eco Nordeste**, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na área de atuação.

Parágrafo Único - É vedada a distribuição, por qualquer forma, direta ou indireta, de lucros, bonificações, dividendos ou vantagens, a dirigentes, mantenedores, associados ou empregados.

Artigo 63 - O presente estatuto poderá sofrer alteração parcial ou geral por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 64 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.

Artigo 65 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

MARISTELA
MACHADO

CRISPIM:38913054353

Assinado de forma digital por
MARISTELA MACHADO
CRISPIM:38913054353
Dados: 2022.07.22 11:32:41 -03'00'

Fortaleza, , 10 de maio de 2022.

Diretora Executiva - Maristela Machado Crispim
CPF:389.130.543-53

FLAVIA PEREIRA
GURGEL:99489350397

Assinado de forma digital por
FLAVIA PEREIRA
GURGEL:99489350397
Dados: 2022.07.22 11:33:07 -03'00'

Vice Diretora Executiva: Flavia Pereira Gurgel
CPF:994.893.503-97

LILIAM SAMPAIO
CUNHA:81119950597

Assinado de forma digital por
LILIAM SAMPAIO
CUNHA:81119950597
Dados: 2022.07.22 11:44:02 -03'00'

Diretora Financeira: Liliam Sampaio Cunha
CPF:811.199.505-97

MARIANA GARCIA
SANTOS DA SILVA
BORGES

Assinado de forma digital por
MARIANA GARCIA SANTOS DA
SILVA BORGES
Dados: 2022.07.23 13:12:22 -03'00'

Advogada - Dra. Mariana Garcia Santos da Silva Borges
OAB/SP nº 446.687

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



Registro Microfilmado

Nº 161441

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 161479 de 25/08/2022 | REGISTRO Nº 161441 de 25/08/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel com 12 páginas, foi apresentado em 25/08/2022, o qual foi registrado sob nº 161441 em 25/08/2022, no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: ESTATUTO SOCIAL

Apresentante: INSTITUTO ECO NORDESTE

CNPJ/CPF: 00.000.000/0000-00

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 10/05/2022

Partes: INSTITUTO ECO NORDESTE - 00.000.000/0000-00, MARISTELA
MACHADO CRISPIM - 389.130.543-53, FLAVIA PEREIRA GURGEL -
994.893.503-97, LILIAM SAMPAIO CUNHA - 811.199.505-97

FORTALEZA/CE, 25 de agosto de 2022



Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Segunda via de certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20220825000183
Total de Emolumentos:	R\$ 7,16
Total FERMOJU:	R\$ 0,35
Total FRMMP:	R\$ 0,36
Total FAADEP:	R\$ 0,36
Total Selos:	R\$ 9,01
Valor Total:	R\$ 17,24
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos (1) 005012	
Selos Aplicados AA0591358-G2L9	